



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 054

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**Junto aos autos as propostas de preços finais
encaminhadas via e-mail, referentes ao Pregão
nº 2023.12.26.4.**

Juazeiro do Norte/CE, 25 de Janeiro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município

TECNET

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO 2564

2024

25 de janeiro



PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 2023.12.26.4

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREGÃO ELETRÔNICO
2023.12.26.4

Recife, 25 de janeiro de 2024

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ Nº: 21.748.841/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: Isento

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10961

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, Bairro Timbó

CIDADE: ABREU E LIMA/PE – CEP: 53.520-020

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Matriz): Avenida Presidente Castelo Branco,
249, Timbó

CIDADE: Abreu e Lima/PE – CEP: 53520-020

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDENTIDADE: 7908028 SDS/PE CPF: 093.902.504-39

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 3503-3

CONTA CORRENTE: 41023-3

PROPOSTA DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO 2023.12.26.4

A empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, estabelecida na **AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249**, CEP Nº **53.520-020**, Timbó, Abreu e Lima/PE, fone: (81) 3541-4912, inscrita no CNPJ sob o nº: **21.748.841/0001-51**, vem apresentar proposta para os serviços abaixo especificados e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Item	Descrição	Qtd. Mensal	Unidade	Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	276	SUBSCRIÇÃO/MENSAL	12	R\$52,22	R\$14.412,72	R\$172.952,64
2	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	24	SUBSCRIÇÃO/MENSAL	12	R\$117,52	R\$2.820,48	R\$33.845,76
VALOR TOTAL	R\$206.798,40	DUZENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS					

Data da Abertura: 25/01/2024
 Horário de Abertura: 09:00
 Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DA LICITANTE:	
Nome Empresarial: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA	
CNPJ: 21.748.841/0001-51	
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 249	CEP: 53520-020
Cidade: Abreu e Lima-PE	UF:PE
Tel/Fax:81 3541-4912	
Banco: Itaú S.A	
Agência: 7474 C/C: 17054-0	

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 2023.12.26.4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO	
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 249	
CEP: 53520-020	
Cidade: Abreu e Lima	UF: PE
CPF: 093902504-39	Cargo/Função: CEO
RG: 7908028	Órgão Expedidor: SDS/PE
Naturalidade: Abreu e Lima	Nacionalidade: Brasileiro

Declaramos que conhecemos todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT

Dados da Empresa:

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 2023.12.26.4

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA
CNPJ Nº: 21.748.841/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: Isento
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10961
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, ANEXO: B, Bairro Timbó
CIDADE: ABREU E LIMA/PE – CEP: 53.520-020

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Presidente Castelo Branco, 249, Anexo B,
Timbó
CIDADE: Abreu e Lima/PE – CEP: 53520-020

Telefone: (81) 3541-4912
E-mail: GOVERNO@grupotecnet.com.br

Dados do representante legal:

Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
CPF: 093.902.504-39
RG: 7908028 SDS/PE
Estado Civil: Solteiro
Cargo: Representante legal

Atenciosamente,

Zaimison Antones A. Cartaxo
TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA – ME
Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
CPF: 093.902.504-39
RG: 7908028 SDS/PE

Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
Av. Presidente Castelo Branco, 249 Anexo B
Timbó - Abreu e Lima - PE CEP 53520-020
CPF: 093.902.504-39

21.748.841/0001-51
TECNETWORKING SERVICOS
E SOLUCOES EM TI LTDA - ME
Av. Presidente Castelo Branco, 249
Anexo B - Timbó - Abreu e Lima - PE
CEP 53520-020

TECNET
Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.01.25 14:15:02 +01'00'



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2014
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DA SESSÃO



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.26.4
Processo Administrativo Nº 2023.12.26.4
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data de Publicação: 27/12/2023 15:08:17

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/01/2024 21:59:09 CADASTRO DE PROPOSTA JOSE FABRICIO S DA SILVA SERVICOS
16/01/2024 22:06:25 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JOSE FABRICIO S DA SILVA SERVICOS
18/01/2024 14:42:43 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MARIANA (359.605.128-23)

Senhores, consta no item 7.1.2 do Termo de Referência a seguinte exigência: "Disponibilizar o acesso ao VLS – Volume Licensing Service Center no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitido pelo Contratante em até 10 dias contado da assinatura do contrato." Cabe informar que a funcionalidade do Centro de Serviços de Licenciamento por Volume está em transição para o Centro de Administração do Microsoft 365, ou seja, o VLSC será descontinuado pela Microsoft. Nesse sentido, entendemos que serão aceitas licenças na modalidade CSP, que são disponibilizadas no portal do Office 365, no qual a Contratante possuirá um cadastro junto a Microsoft, com login e senha, que libera esse acesso a nós, empresa vencedora do contrato, e a partir de então, atribuímos a quantidade adquirida nesse portal. Informamos que na modalidade CSP, as licenças serão disponibilizadas da forma descrita acima, portanto, visto que o VLSC será descontinuado, entendemos que poderemos participar desta forma. Está correto tal entendimento?

23/01/2024 20:34:19 CADASTRO DE PROPOSTA TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI
23/01/2024 20:59:16 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI

24/01/2024 10:45:32 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Prezado Licitante, agradecemos pelo seu questionamento e esclarecemos que a transição do Centro de Serviços de Licenciamento por Volume (VLSC) para o Centro de Administração do Microsoft 365 é uma ação planejada pela Microsoft e está em conformidade com as novas diretrizes da empresa. Esta mudança visa proporcionar melhorias no sistema de compartilhamento de licenças, oferecendo uma experiência mais eficiente e alinhada às últimas tecnologias.

Diante desse cenário de transição, compreendemos e aceitamos a utilização de licenças na modalidade CSP (Cloud Solution Provider), as quais serão disponibilizadas através do portal do Office 365. A Contratada deverá possuir o cadastro junto à Microsoft, o que permitirá à empresa vencedora do certame ter a capacidade de atribuir a quantidade adquirida diretamente nesse portal. Ressaltamos que a metodologia proposta atende plenamente às necessidades do processo licitatório em questão, uma vez que se adapta à evolução tecnológica implementada pela Microsoft. A utilização de licenças na modalidade CSP, frente à descontinuação do VLSC, não apenas está correta, mas também reflete uma escolha alinhada às melhores práticas e às últimas atualizações no âmbito de licenciamento de software.

25/01/2024 00:02:24 CADASTRO DE PROPOSTA ROGER A FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS
25/01/2024 00:25:00 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ROGER A FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS
25/01/2024 02:06:40 CADASTRO DE PROPOSTA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA
25/01/2024 09:00:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes.

25/01/2024 09:00:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.

25/01/2024 09:00:53 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.

25/01/2024 09:01:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

25/01/2024 09:01:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.

25/01/2024 09:01:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

25/01/2024 09:01:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.

25/01/2024 09:01:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.

25/01/2024 09:02:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

25/01/2024 09:02:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

25/01/2024 09:02:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

25/01/2024 09:02:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

25/01/2024 09:02:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

25/01/2024 09:02:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

25/01/2024 09:02:57 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!

25/01/2024 09:07:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

25/01/2024 09:07:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

25/01/2024 09:30:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

25/01/2024 09:31:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

25/01/2024 09:54:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

25/01/2024 09:55:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

25/01/2024 10:00:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

25/01/2024 10:01:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos aos participantes com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

25/01/2024 10:01:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que os licitantes vencedores, após o envio das suas propostas finais por e-mail, deverão inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com as suas propostas finais, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

25/01/2024 10:01:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

25/01/2024 10:02:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e propostas de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 JUAZEIRO DO NORTE-CE**

25/01/2024 10:31:24 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preço final da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

25/01/2024 10:31:54 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

25/01/2024 10:42:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

25/01/2024 10:58:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes.

25/01/2024 10:58:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado aos seus respectivos vencedores.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
 Licença Microsoft Office 365**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Mês	Marca:	Microsoft	Modelo:	Office 365 Plano E1
Descrição: Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência - 276 subscrições mensais						
Quantidade:	12	Valor Unit.:	14.412,72	Valor Total:	172.952,64	
Item:	Unidade:	Mês	Marca:	Microsoft	Modelo:	Office 365 Plano E3
Descrição: Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência - 24 subscrições mensais						
Quantidade:	12	Valor Unit.:	2.820,48	Valor Total:	33.845,76	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TECNETWORKING SERVICOS E	103 21.748.841/0001-51	259.544,16	206.798,40		Não
2 TWO CLOUD SERVICOS DE	074 35.093.555/0001-00	259.524,00	254.000,00	22,82	Sim
3 ROGER A FRANÇA COMERCIO E	119 36.583.702/0001-92	259.104,00	256.970,00	1,17	Sim
4 JOSE FABRICIO S DA SILVA SERVICOS	012 28.954.769/0001-68	259.544,16	259.544,16	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

27/12/2023 15:08:16	PUBLICADO				
27/12/2023 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
25/01/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
25/01/2024 09:31:06	DISPUTA				
25/01/2024 09:31:06	LANCE	ROGER A FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS (PARTICIPANTE 119)			259.104,00
25/01/2024 09:31:06	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)			259.524,00
25/01/2024 09:31:06	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE			259.544,16
25/01/2024 09:31:06	LANCE	JOSE FABRICIO S DA SILVA SERVICOS (PARTICIPANTE 012)			259.544,16
25/01/2024 09:33:31	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)			259.100,00
25/01/2024 09:36:39	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE			259.000,00
25/01/2024 09:37:54	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)			258.900,00
25/01/2024 09:38:39	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE			258.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 260Y

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

25/01/2024 09:38:54	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	257.990,00
25/01/2024 09:39:16	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE	257.980,00
25/01/2024 09:39:39	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	257.970,00
25/01/2024 09:39:56	LANCE	ROGER A FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS (PARTICIPANTE 119)	257.965,00
25/01/2024 09:40:05	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	257.960,00
25/01/2024 09:40:38	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE	257.000,00
25/01/2024 09:41:10	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	256.990,00
25/01/2024 09:46:06	TEMPO RANDÔMICO		
25/01/2024 09:47:07	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	256.980,00
25/01/2024 09:47:45	LANCE	ROGER A FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS (PARTICIPANTE 119)	256.970,00
25/01/2024 09:47:54	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	256.960,00
25/01/2024 09:49:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 074, PARTICIPANTE 119, PARTICIPANTE 103, PARTICIPANTE 012			
25/01/2024 09:49:07	FECHADO 1		
25/01/2024 09:51:09	LANCE	TWO CLOUD SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI (PARTICIPANTE 074)	254.000,00
25/01/2024 09:52:25	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE	206.799,00
25/01/2024 09:54:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/01/2024 09:54:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA			
25/01/2024 09:54:07	HABILITAÇÃO		
25/01/2024 09:55:21	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 103: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
25/01/2024 09:55:34	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 103: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
25/01/2024 10:00:18	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 103: Devido a inércia do licitante, avançaremos com as fases seguintes do certame.			
25/01/2024 10:15:16	MENSAGEM TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA		
bOM DIA			
25/01/2024 10:15:37	MENSAGEM TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA		
Estávamos com dificuldades no chat			
25/01/2024 10:16:01	MENSAGEM TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA		
Conseguimos uma pequena melhora para fins de arredondamento			
25/01/2024 10:16:22	MENSAGEM TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA		
Valor de R\$206.798,40			
25/01/2024 10:20:16	MENSAGEM PREGOEIRO		
Certo, muito obrigado pelo retorno.			
25/01/2024 10:20:26	MENSAGEM PREGOEIRO		
A proposta final da empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.			
25/01/2024 10:29:35	MENSAGEM PREGOEIRO		
A proposta final da empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do Edital convocatório.			
25/01/2024 10:30:18	MENSAGEM PREGOEIRO		
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
25/01/2024 10:34:41	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARA PARTICIPANTE 103: Prezado licitante, por gentileza transcreva os valores da sua proposta final para o sistema da BLL para que conste na ata da sessão.			



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2/004

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

25/01/2024 10:40:45	LANCE	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (PARTICIPANTE)	206.798,40
25/01/2024 10:41:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo condutor.			
25/01/2024 10:42:19	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
25/01/2024 10:57:19	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 10:58:41	ADJUDICADO		



PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.882/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 267

MAPA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE****VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.26.4
Processo Administrativo Nº 2023.12.26.4
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data de Publicação: 27/12/2023 15:08:17

				TOTAL DO PROCESSO:	206.798,40
TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA				21.748.841/0001-51	206.798,40
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 103	Lance: 206.798,40	Total: 206.798,40	
Item: 1	Unidade: Mês	Marca: Microsoft	Modelo: Office 365 Plano E1		
Descrição: Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência - 276 subscrições mensais					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 18.036,60	Valor Unit.: 14.412,72	Total Item: 172.952,64		
Item: 2	Unidade: Mês	Marca: Microsoft	Modelo: Office 365 Plano E3		
Descrição: Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência - 24 subscrições mensais					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 3.592,08	Valor Unit.: 2.820,48	Total Item: 33.845,76		



PREGOEIRO: WANDSON DE FREITAS PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.111/0001-24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 2694

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.4. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.4, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de Janeiro de 2024, Wandson de Freitas Pereira – Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Alteração de Contrato. Concorrência nº 2/2023-SEINFRA. Tipo: Acréscimo de Valor - Espécie: 1ª Alteração - Termo Inicial: Contrato Nº 1512-2302/05 - Processo Originário: Concorrência Nº 002/2023-SEINFRA - Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratada: GTM ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 42.340.181/0001-45 - Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO DE VALOR da Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias turísticas no município de Guaraciaba do Norte-CE - Valor do Acréscimo: R\$ 370,83 - Novo Valor Global: R\$ 4.166.980,20 - Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 22/01/2024 - Fundamentação Legal: inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1º do art. 65, §0 do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual - Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); José Gelmar Tavares de Figueiredo (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.07/2023-TP

O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 22.07/2023-TP, cujo objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da Praça Pública Carlota Távora, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo, declarando: HABILITADAS as empresas: 01 - KLF Serviços, CNPJ 35.848.539/0001-80; 02 - N M Construtora Ltda, CNPJ: 51.049.817/0001-95; 03 - Sun Light Brasil Iluminação, CNPJ 40.995.009/0001-93; 04 - V Nogueira da Ereli, CNPJ: 42.496.541/0001-00; 05 - RM Clemente Candido ME, CNPJ: 35.214.818/00041-91; 06 - F.G Pinheiro Locação e Serviços Ltda, CNPJ: 00.658.822/0001-64; 07 - Monte São Empreendimentos Ltda, CNPJ: 09.423.269/0001-55; 08 - Meliuz Construções e Serviços Ltda ME, CNPJ: 44.460.479/0001-14; 09 - Seta Serviços Técnicos e Arquitetônicos, CNPJ: 22.917.861/0001-71; 10 - M&C Construções Ltda, CNPJ: 15.386.389/0001-22; 11 - Construtora Stark Ltda, CNPJ: 47.249.642/0001-92; 12 - LA Locações e Serviços Ltda, CNPJ: 26.542.791/0001-75; 13 - Cedibra Comércio e Construções Ltda, CNPJ: 17.247.743/0001-63. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

MICHELLE ROQUE GUEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

AVISO

A Secretaria de Cultura e Turismo, comunica aos interessados que estará recebendo no período de 25/01/2024 a 15/02/2024 as inscrições para o credenciamento de artistas, coletivos e ideias audiovisuais do Município de Independência/CE, com objetivo de fomentar a produção audiovisual local e os diversos gêneros do Campo Cultural.

A íntegra do Edital poderá ser adquirida na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico através do site do Município (www.independencia.ce.gov.br). As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas exclusivamente pela internet, por meio do preenchimento de ficha on-line, disponível no endereço eletrônico: (<https://linktr.ee/forms.institutosol>). Maiores informações: (cultura@independencia.ce.gov.br).

Independência-CE, 25 de janeiro de 2024.
ELISOETE ALVES PEDROSA
Secretária de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaitinga torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação, publicado no DOU dia 25 de janeiro de 2024, seção 03, pag 182, onde se lê: da Tomada de Preços Nº 2023.07.015 TP, Leia-se: da Concorrência Pública Nº 2023.07.015 CP, cujo objeto é Contratação de empresa para pavimentação na zona urbana, Município de Itaitinga/CE. PI 1085522-56, apurou-se que as empresas: P(3) VAP Construções LTDA; P(4) COPA Engenharia LTDA; P(10) CJ Construção e Representação LTDA; P(12) Consorcio Cauipe/COSAMPA; P(14) Construasop Construções & Serviços LTDA; P(15) Consbral Construções & Empreendimentos LTDA., foram consideradas Habilitadas, haja vista ter cumprido todas as exigências Editalícias. Ato contínuo, foram consideradas inabilitadas, as empresas: P(1) ML Entretenimentos, Assessoria e Serviços LTDA EPP; P(2) CONSTRULAN Construções LTDA; P(5) GTM Engenharia LTDA; P(6) AMV Projetos & Construções LTDA EPP; P(7) AOS Construções LTDA; P(8) RG2 Terraplenagem LTDA; P(9) CONSTRAM Construções e Manutenção LTDA; P(11) ARN Construções LTDA; P(13) THM Construção e Manutenção LTDA; P(16) TECTA Construções E Serviços LTDA. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas.

Itaitinga- CE, 24 de Janeiro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO
A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCURRENÇA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 18.05/2023-CPI. Extrato do Instrumento Contratual Nº 018.05/2023-01, resultante da Concorrência Pública Internacional Nº 018.05/2023-CPI, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para elaboração dos planos ambientais e técnicos do Município de Itapipoca/CE-PRODESA, EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI inscrita no CNPJ 04.255.307/0001-94, com VALOR TOTAL de R\$ 3.083.008,04 (Três Milhões, Oitenta e Três Mil, Oito Reais e Quatro Centavos). Maiores informações: na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Cameldromo, S/Nº, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira e nos Endereços Eletrônicos: Site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapipoca.ce.gov.br/>. Antônio Vitor Nobre de Lima - Secretário de Infraestrutura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCURRENÇA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 18.05/2023-CPI

A Prefeitura de Itapipoca por intermédio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, torna público para conhecimento dos interessados o Extrato de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO referente a Modalidade Concorrência Pública Internacional tombado sob Nº 018.05/2023-CPI, com o seguinte OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos planos ambientais e técnicos do Município de Itapipoca/CE-PRODESA. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI, inscrita no CNPJ 04.255.307/0001-94, com VALOR TOTAL de R\$ 3.083.008,04 (Três Milhões, Oitenta e Três Mil, Oito Reais e Quatro Centavos). Maiores informações: na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Cameldromo, S/Nº, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08h às 17h de Segunda a Sexta-feira e nos Endereços Eletrônicos: site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapipoca.ce.gov.br/>.

Itapipoca-CE, 25 de janeiro de 2024.
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário de Infraestrutura

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.15/PE. Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 23.01.15/ARP-01 e Nº 23.01.15/ARP-02 - Pregão Eletrônico Nº 23.01.15/PE - OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresas especializada, para fornecimento de coffee break, refeições prontas (almoço e lanches) para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Itapipoca. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Planejamento e Gestão. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria de Chefia de Gabinete; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Infraestrutura, Procuradoria do Município, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca -AMTI, Instituto dos Servidores Municipais de Itapipoca -ITAPREV-, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Secretaria de Esporte e Juventude, Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca, Relações Institucionais. FORNECEDORES: DACY OLIVEIRA FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.387.244/0001-83, vencedora dos Lotes: 01, 02, 03, E 04 com o VALOR GLOBAL de R\$ 1.300.248,25 (Um Milhão, Trezentos Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos); e LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.750.292/0001-04, vencedora do LOTE: 05 com o VALOR GLOBAL de R\$ 2.068.600,00 (Dois Milhões, Sessenta e Oito Mil e Seiscentos Reais). ASSINATURA DA ATA: 16/01/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. Itapipoca-CE, 25 de janeiro de 2024. Francisco Jerônimo do Nascimento - Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

AVISO DE QUALIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1122.01/2023

Objeto: Seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob Forma de Fundação ou Associação, para se qualificarem como Organização Social na Área da Saúde, no âmbito do Município de Itapipoca/CE, conforme Lei Municipal Nº 880/2019 e Decreto Nº 045/2019, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

A Comissão de publicação comunica aos interessados o resultado da qualificação da CHAMADA PÚBLICA nº 1122.01/2023. Foram declaradas Qualificadas: INSTITUTO ROSA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38; FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.746.713/0001-85; INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC, inscrito no CNPJ sob o nº 23.569.171/0001-31; INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.609.281/0001-26. O relatório de qualificação encontra-se disponível no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Fica o prazo de reconsideração previsto no edital, a contar da sua publicação, caso não haja interposição.

Itapipoca-CE, 25 de janeiro de 2024.
FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024-CHP

Chamada Pública Nº 01/2024-CHP.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana torna público, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de fevereiro de 2024, às 10h:00min, estará realizando a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para suprir as necessidades dos alunos das escolas de ensino fundamental, infantil e educação de jovens e adultos - EJA de Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguaruana - Ceará, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Conforme §3º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Tipo Menor Preço. Maiores informações na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura no horário de 8h às 12h.

Jaguaruana-CE, 25 de janeiro de 2024.
MARIA DO SOCORRO BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.26.4

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.4, sendo o seguinte: Licitantes Vencedores - Tecnetworking Serviços E Soluções Em TI Ltda inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de janeiro de 2024,
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.21.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.21.2, sendo o seguinte: Licitantes Vencedores - Diego Pereira Fechine inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43 classificado(a) no lote 8 totalizando o valor de R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), Maria do Socorro de Sousa Leite Cerealista Comerci inscrito no CNPJ nº 07.759.165/0001-90 classificado(a) nos lotes 5, 6 totalizando o valor de R\$ 254.740,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais) e YBP Comercial Ltda inscrito no CNPJ nº 26.976.227/0001-53 classificado(a) nos lotes 1, 2, 3, 4, 7, 9 totalizando o valor de R\$ 773.320,40 (setecentos e setenta e três mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de janeiro de 2024.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA



AVISOS E EDITAIS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.4. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.4, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de Janeiro de 2024, Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.21.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - DIEGO PEREIRA FECHINE inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43 classificado(a) no lote 8 totalizando o valor de R\$ 22.312,50 (dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIAL inscrito no CNPJ nº 07.759.165/0001-90 classificado(a) nos lotes 5, 6 totalizando o valor de R\$ 254.740,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais) e YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) nos lotes 1, 2, 3, 4, 7, 9 totalizando o valor de R\$ 773.320,40 (setecentos e setenta e três mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de Janeiro de 2024, Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Dispensa Nº 2023.01.23-0001 Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio

Ambiente e Serviços Públicos e a pessoa física José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes. Objeto: Locação De Imóvel Para Funcionamento Como Ponto De Transbordo De Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), Para Fins De Funcionamento Do Lixão, Localizado À Rodovia Padre Cicero (Ce-060), Distrito Padre Cicero, Situado Entre A Vila Tres Marias E A Vila Palmeirinha, Juazeiro Do Norte, Ceará, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 27 de Março de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 21 de janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes.

Data de Assinatura do Aditivo: 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ERRATA RELATIVA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO, PUBLICADO EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

CONTRATO Nº 2023.82.22 - SECULT - EDITAL Nº 15/2023 - SOCORRO ALENCAR DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E COLETIVO DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETO: A SELEÇÃO DE GRUPOS/COLETIVOS PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE MÚSICA PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. VALOR GLOBAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 3920029 1.034: APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS DENTRO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, JUAZEIRO DO NORTE; 3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO JOÃO GABRIEL MACHADO MONTEIRO - ME, CNPJ: 39.629.453/0001-17, PORTADOR(A) DO RG Nº 20XXXXXXXXXX27, CPF Nº XXX.274.213-XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 12 (DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Pregão N° 2023.12.26.4

Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2023.12.26.4, cujo objeto da licitação é a contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório, bem como a Ata da Sessão encaminhada pela Comissão de Pregão com os julgamentos de Habilitação e Propostas de Preços do certame, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de fevereiro de 2024.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 39.758



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DE LICITAÇÃO
Folha Nº 235/23

- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Nº 2023.12.26.4

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0067/2023, de 13 de Dezembro de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.26.4, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Licença Microsoft 365, no valor global de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Fevereiro de 2024.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Pregoeiro	Wandson de Freitas Pereira	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.12.26.4, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA** inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Licença Microsoft 365, no valor global de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

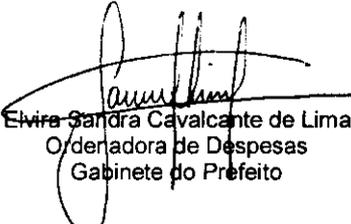
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

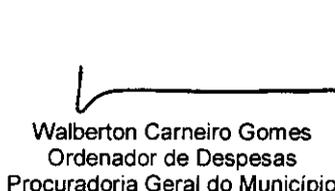
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

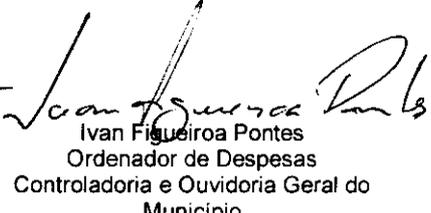
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 01 de Fevereiro de 2024.


Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito


Walberton Carneiro Gomes
Ordenadora de Despesas
Procuradoria Geral do Município


Ivan Figueiroa Pontes
Ordenador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do
Município

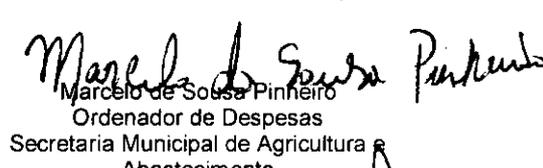

Leandro Santana Dantas de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças


Andrea Maia Landim
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde


Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


Josineide Perelra de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Trabalho


Geolida Ribeiro Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Serviços Públicos


Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.662/0001-14

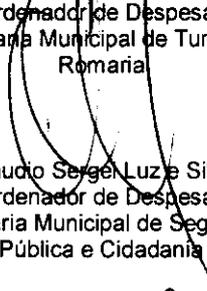
Processo Administrativo nº 27748


José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

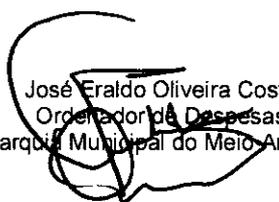

Renato Williams de Lima Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e
Romaria

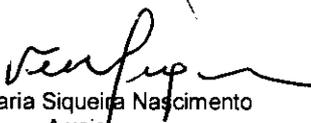

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura


José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e
Juventude


Cláudio Sérgio Luz e Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança
Pública e Cidadania


Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Inovação


José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente


Teresa Maria Siqueira Nascimento
Arrais
Ordenadora de Despesas
Fundação Memorial Padre Cícero


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.12.26.4. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Licença Microsoft 365, no valor global de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Andréa Maia Landim - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas - Fundação Memorial Padre Cícero / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 01 de Fevereiro de 2024.

010 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 01 de Fevereiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.12.21.2. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios visando atender as demandas das unidades de proteção social básica e especial vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante DIEGO FERREIRA FECHINE inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43 classificado(a) no(s) Lote 08 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCI inscrito no CNPJ nº 07.759.165/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 05 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 46.772,00 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais), Lote 06 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 207.968,00 (duzentos e sete mil novecentos e sessenta e oito reais) e YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no(s) Lote 01 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 405.510,00 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e dez reais), Lote 02 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 147.664,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais), Lote 03 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 61.860,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta reais), Lote 04 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 133.838,80 (cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), Lote 07 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), Lote 09 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 01 de Fevereiro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.12.26.4. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Licença Microsoft 365, no valor global de R\$ 206.798,40 (duzentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Andréa Maia Landim - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlucio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas - Fundação Memorial Padre Cicero / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 01 de Fevereiro de 2024.

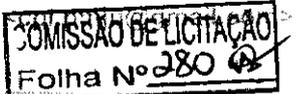
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.12.21.3. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para serem



Comissão Permanente de Licitação

**CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.12.26.4**

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: Zaimison Antones <zaimison@grupotecnet.com.br>

22 de fevereiro de 2024 às 13:52

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.12.26.4

Razão Social: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CNPJ: 21.748.841/0001-51
Endereço: Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.12.26.4, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.
Central de Compras

--
--

**Comissão Permanente de Licitação**CPL/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

CONTRATOS - TECNETWORKING - Licença Office 365.pdf
1179K



CONTRATO Nº 2024.02.22-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	15	Microsoft Office 365 E1	626,64	9.399,60	
							9.399,60

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 9.399,60 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0003.2.122.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

.....
José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:41:13 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Miandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394360*

2. *Joaquim Amara C. de Souza* CPF *03536337360*



CONTRATO Nº 2024.02.22-0002

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ivan Figueiroa Pontes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ivan Figueiroa Pontes, Ordenador(a) de Despesas da(o) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	3	Microsoft Office 365 E1	626,64	1.879,92
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	2	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	2.820,48
						4.700,40

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 4.700,40 (quatro mil setecentos reais e quarenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.124.0003.2.008.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

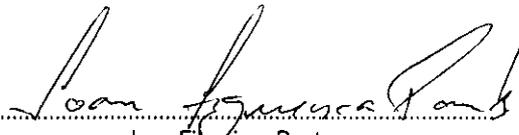
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


Ivan Figueiroa Pontes
Ordenador(a) de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
CONTRATANTE

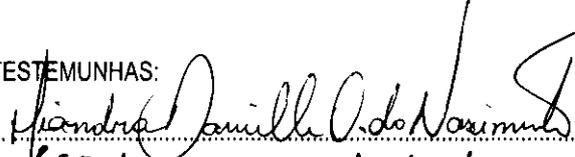
TECNET

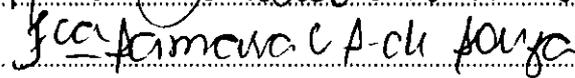
Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:41:28 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310

2.  CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Fundação Memorial Padre Cícero, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, Ordenador(a) de Despesas da(o) Fundação Memorial Padre Cícero.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1 conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	5	Microsoft Office 365 E1	626,64	3.133,20
						3.133,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 3.133,20 (três mil cento e trinta e três reais e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	01	13.122.0003.2.123.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

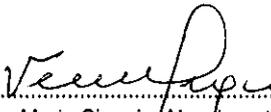
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Ordenador(a) de Despesas
Fundação Memorial Padre Cícero
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439

Dados: 2024.02.23 13:41:45 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310

2.  CPF 839.363.373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2930

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2024.02.22-0004

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	14	Microsoft Office 365 E1	626,64	8.772,96
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						10.183,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) TEsouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0003.2.002.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

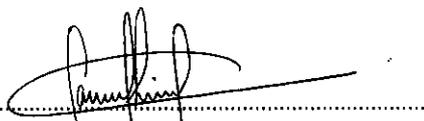
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ZAIMISON

ANTONES RODRIGUES

CARTAXO:09390250439

...Dados: 2024.02.23.13:42:03.-03'00'

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310
2.  CPF 83536337308



CONTRATO Nº 2024.02.22-0005

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Procuradoria Geral do Município e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Procuradoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, Ordenador(a) de Despesas da(o) Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	29	Microsoft Office 365 E1	626,64	18.172,56
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						19.582,80

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 19.582,80 (dezenove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0003.2.007.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1;

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

Walberton Carneiro Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Procuradoria Geral do Município
CONTRATANTE

TECNET
Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES
RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:42:24 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Miandra Daniella O. do Nascimento* CPF 03614394310
2. *Isa Carolina L. de Souza* CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@technet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	4	Microsoft Office 365 E1	626,64	2.506,56
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						3.916,80

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0003.2.095.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


.....
Marcelo de Sousa Pinheiro
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

TECNET
.....
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:42:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394360
2.  CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0007

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	14	Microsoft Office 365 E1	626,64	8.772,96
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						10.183,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0003.2.116.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra.



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

Wilson Soares Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:43:05 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Hiandra Danielli P. do Nascimento* CPF *03614394310*
2. *João Pereira C. P. da Silva* CPF *83530337368*



CONTRATO Nº 2024.02.22-0008

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	9	Microsoft Office 365 E1	626,64	5.639,76
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						7.050,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0003.2.112.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

José Bendimar de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 019/2024

.....
José Bendimar de Lima Júnior
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON

ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439

Dados: 2024.02.23 15:00:28 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Danielle O. do Nascimento CPF 03614394310
2. Flávia Tamara e Silva Souza CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0009

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@technet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Serv. Referência		9	Microsoft Office 365 E1	626,64	5.639,76
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Serv. Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						7.050,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) TEsouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0003.2.114.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra.



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

Cláudia Sergei Luz e Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 15:00:52 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. *Mianora Danielle Adas Nascimento* CPF *03614394310*
2. *Gláucia Maria C. P. de Souza* CPF *835363373-68*



CONTRATO Nº 2024.02.22-0010

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Serv. Referência		24	Microsoft Office 365 E1	626,64	15.039,36
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Serv. Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						16.449,60

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 16.449,60 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.054.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

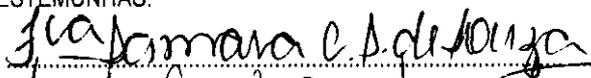
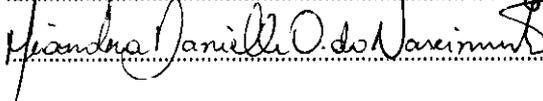
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


.....
Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

TECNET
Documento assinado digitalmente
Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:44:15 -03'00'
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 835 363 373-68
2.  CPF 036 143 943 60



CONTRATO Nº 2024.02.22-0011

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	9	Microsoft Office 365 E1	626,64	5.639,76	
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24	
						7.050,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0003.2.085.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

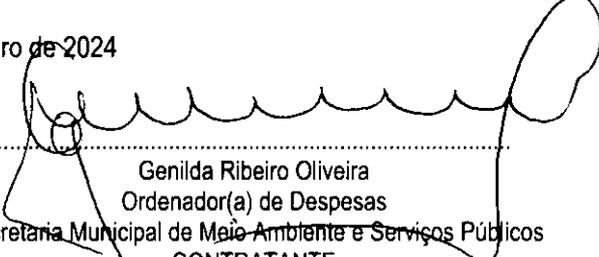
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


.....
Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

TECNET
Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:44:34 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394360
2.  CPF 83536337368



CONTRATO Nº 2024.02.22-0012

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Serv. Referência		4	Microsoft Office 365 E1	626,64	2.506,56	
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Serv. Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24	
						3.916,80	

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0003.2.102.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

Renato Wilamis de Lima Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAYO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:44:56 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614399310
2. CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0013

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	47	Microsoft Office 365 E1	626,64	29.457,08
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	8	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	11.281,92
						40.734,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 40.734,00 (quarenta mil setecentos e trinta e quatro reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.133.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

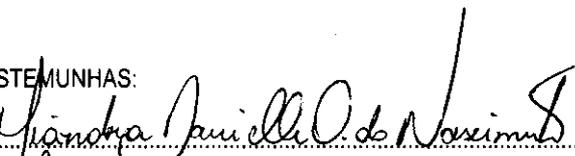
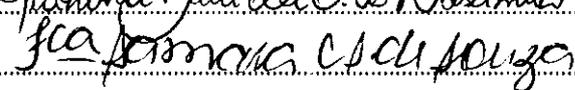
TECNET

Documento assinado digitalmente

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES
CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:45:29 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394360
2.  CPF 83536337368



CONTRATO Nº 2024.02.22-0014

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Serv. Referência		4	Microsoft Office 365 E1	626,64	2.506,56
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Serv. Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						3.916,80

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.107.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

TECNET
Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES
RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:45:49 -03'00'
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614594310
2.  CPF 135963373-08



CONTRATO Nº 2024.02.22-0015

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	19	Microsoft Office 365 E1	626,64	11.906,16
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						13.316,40

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

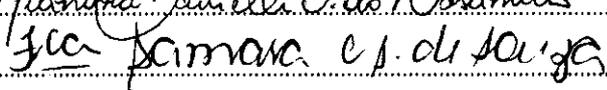
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

TECNET Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Documento assinado digitalmente em 22/02/2024, às 13:46:31, -03:00'
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394310
2.  CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0016

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecn.net.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	34	Microsoft Office 365 E1	626,64	21.305,76
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência	Serv.	1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						22.716,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 22.716,00 (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0003.2.009.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

.....
Leandro Severina Dantas de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:46:52 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Miandra Jucille O do Nascimento* CPF *03614394310*

2. *Joaquimara C. de Souza* CPF *855363373-68*



CONTRATO Nº 2024.02.22-0017

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912, E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	14	Microsoft Office 365 E1	626,64	8.772,96
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						10.183,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.100.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra,



mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os



Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024

.....
José Maria Ferreira Fontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

TECNET

Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.25 13:47:15 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Handeal Pinelle J. de Norimub CPF 03614394310
2. Luca Damara C. S. da Souza CPF 835363373-68



CONTRATO Nº 2024.02.22-0018

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, estabelecida na Av Presidente Castelo Branco, 249, Timbo, Abreu e Lima/PE, Contato: (81)3541-4912. E-mail: sac@tecnet.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, portador(a) do CPF n.º 093.902.504-39, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.4, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Licença Microsoft 365						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E1, conforme funcionalidade descrita no item 4.2.1 do Termo de Referência	Serv.	19	Microsoft Office 365 E1	626,64	11.906,16
0002	Serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, plataforma Microsoft Office 365 Plano E3, conforme funcionalidade descrita no item 4.3.1 do Termo de Referência		1	Microsoft Office 365 E3	1.410,24	1.410,24
						13.316,40

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no aspecto técnico quanto disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de até 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de até 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

11.1.6 - impedimento de licitar e contratar com o município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 - O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "11.1.6";

b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1";

c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "11.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 - Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - A critério da contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, a sanção prevista no subitem "11.1.5" ou no subitem "11.1.6" do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "11.1.2" a "11.1.4" do mesmo dispositivo.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

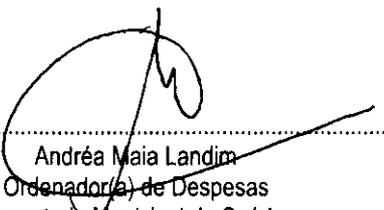
15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

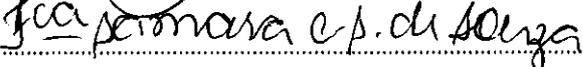
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024


.....
Andréa Maia Landim
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TECNET
Documento assinado digitalmente
Assinado de forma digital por ZAIMISON
ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2024.02.23 13:47:38 -03'00'
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 03614394360
2.  CPF 855363373-68



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.382/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.399,60 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 4.700,40 (quatro mil setecentos reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Fundação Memorial Padre Cicero e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 3.133,20 (três mil cento e trinta e três reais e vinte centavos). 12(doze) meses. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024.



EDITAL Nº 001/2023

PREGÃO Nº 2023.12.26.4

Objeto: Licitação para contratação de serviços de TI

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.582,80 (dezenove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 212(doze) meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



POLETA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EMPRESA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desenv.Economico e Inovacao e a empresa/pessoa fisica TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Wilson Soares Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa fisica TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Seguranca Pub. e Cidadania e a empresa/pessoa fisica TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SEDEST e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.449,60 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publicos e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses Signatários:

e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.093.888/0001-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 358

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.734,00 (quarenta mil setecentos e trinta e quatro reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 22.716,00 (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Andréa Maia Landim e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 5.487.333,87 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 30/06/2025. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de Março de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2024/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 09/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e a Empresa KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, Conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.330.901/0001-87, representada neste ato por sua diretora estatutária LUCIANA NEGRÃO AZIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.XXX.XXX-X4 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.592.773-XX, doravante denominada CONVENIADA. Do Objeto: Concessão do Cartão de Benefício Consignado aos servidores do Município de Juazeiro do Norte - CE, por parte da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIADA, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada na Lei nº 8.666/93, como também o Decreto Municipal nº 950/2024 e suas alterações. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sétima do presente Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.399,60 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 4.700,40 (quatro mil setecentos reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de

licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 3.133,20 (três mil cento e trinta e três reais e vinte centavos). 12(doze) meses. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0004

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0005

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 19.582,80 (dezenove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 212(doze) meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0006

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0007

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Wilson Soares Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do

Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0009

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0010

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.449,60 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0011

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Munic. Meio-Ambiente e

Serv. Públicos e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0012

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.734,00 (quarenta mil setecentos e trinta e quatro reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.916,80 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0016

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme

especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 22.716,00 (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Leandro Saraya Dantas de Oliveira e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0017

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.183,20 (dez mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 2024.02.22-0018

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suite de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualização das versões, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.316,40 (treze mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: Andréa Maia Landim e Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.